



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo firme acordos judiciais e extrajudiciais para finalizar litígios relativos ao pagamento a menor de adicional de insalubridade.

A presente lei é essencial para encerramento de litígios judiciais e extrajudiciais relacionados a pagamentos à menor de insalubridade, gerando assim grande economia ao Município.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art. 30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone: (44) 3552-1222 - E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

SÚMULA: Autoriza que o Município firme acordos judiciais e extrajudiciais.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido que o município de Boa Esperança firme acordos judiciais e extrajudiciais para finalizar litígios relativos ao pagamento a menor de adicional de insalubridade.

§1º: Os acordos previstos no caput deverão ser realizados pessoalmente com os servidores beneficiados ou com seus representantes legais, tendo como condição o encerramento do litígio, desistência de ações, realização de acordos judiciais e quitação integral de todos os débitos.

§2º: Fica autorizado o montante máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para serem utilizados nos acordos previstos no caput.

§3º: Os valores previstos no §2º serão custeados com recursos livres do município.

Art. 2º - Será condição para o pagamento dos acordos previstos no art. 1º:

I – A inexistência de débitos de precatório pendentes de pagamento;

II – Redução de no mínimo 20 % (vinte) dos débitos totais relativos aos valores de adicional de insalubridade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Boa Esperança, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2023.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal